



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada por  
Videoconferência



**TC-003259.989.20-0**  
**Municipal**

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 18-10-2022**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Serrana, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do aludido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofícios, acompanhados do mencionado voto e seu relatório: (i) ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento das pendências na regularização do AVCB em escolas e unidades de saúde; (ii) ao subscritor do expediente TC-013478.989.21-3, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades na revisão dos subsídios dos agentes políticos, com seu posterior rearquivamento; e (iii) ao subscritor do TC-023581.989.21-7, em atendimento às informações solicitadas, com seu posterior arquivamento.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia do referido voto e seu relatório, tendo em vista a possível incidência do responsável nas condutas tipificadas nos artigos 359-D e 337-H do Código Penal, para as providências que Sua Excelência entender cabíveis.

Determinou, ademais, que o processo TC-014463.989.20-2 – Acompanhamento Especial da Covid-19 e os expedientes TC-022536.989.20-5, TC-017793.989.20-3, TC-006486.989.21-3 e TC-008750.989.21-2 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOSÉ MENDES NETO**

**PREFEITURA MUNICIPAL: SERRANA**  
**EXERCÍCIO: 2020**

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório da Relatora para:
  - redação e publicação do parecer.
  - vista e extração de cópias no prazo recursal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada por  
Videoconferência



**TC-003259.989.20-0**  
**Municipal**

- juntar ou certificar.
  - cumprir o determinado no voto da Relatora.
  - oficiar à origem, nos termos do voto da Relatora.
  - oficiar ao Corpo de Bombeiros, ao subscritor do expediente TC-013478.989.21-3, ao subscritor do TC-023581.989.21-7 e ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora
- À Fiscalização competente para:
- cumprir o determinado no voto da Relatora.
  - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 20 de outubro de 2022

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/PFA/lm/hh/mlv